

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 25 de setembro de 2014 - № 1094 - Divulgado em 24/09/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa

Índice

Atos Administrativos

1. Atos Administrativos	1
Resultado de Licitação	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
Citação para Defesa por Edital	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão Singular	
4. Atos da 2ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Defesa	4
5. Atos dos Jurisdicionados	4
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	4
Errata	5
6. Relatório de Gestão Fiscal	7
7. Edital nº 16 – TCE/PB	8

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 005/2014, PROCESSO TC nº. 10431/14, tipo menor preço por lote, Lei 10.520/02, itens II e III, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 005/2014, cujo objeto é a aquisição de mobiliário e acessórios destinados à biblioteca do TCE/PB, verificada a ausência de licitantes foi Declarada DESERTA. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 24 de setembro de 2014. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2006 - 08/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: <u>02101/11</u>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2006 - 08/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: 02960/12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Gestor(a); VERA LUCIA FELIZARDO SILVA DE MEIRELES, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Sessão: 2009 - 29/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: 03203/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

.

Sessão: 2008 - 22/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: 04745/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); IDACIO ALVES SOUTO, Responsável; RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); BRUNO LOPES ARAÚJO, DE Advogado(a); JOHNSON **GONÇALVES** ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2008 - 22/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: <u>05303/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a);

MARIA DA PENHA DE SOUSA, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: <u>04721/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa, acerca das conclusões da

Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 05264/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a)





Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Simão de Sousa Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: 03817/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olivêdos Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais Exercício: 2013

Citado: OLIVEIRA IMPERIANO DA COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00430/14 **Sessão:** 2003 - 17/09/2014 **Processo:** 04951/10

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Gestor(a); RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, Contador(a); LUIS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA, Interessado(a); UBIRATAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); MARCOS VINICIUS SALES NÓBREGA, Interessado(a); MARIA SANDRA PEREIRA DE MARROCOS, Interessado(a); PEDRO ALBERTO DE A. COUTINHO, Interessado(a); ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI. Interessado(a): ARISTÁVORA DE SOUZA SANTOS, Interessado(a); BENILTON ICENA DA SIL Interessado(a); EDMILSOIN ELIZA VIRGÍNIA DE CÉRCIO D LÚCIO LUCENA DA SILVA, Interessado(a); BRUNO FARIAS DE **FERREIRA** SOUZA FERNANDES, Interessado(a); EVANDRO SÉRGIO DE AZEVEDO ARAÚJO, Interessado(a); Interessado(a); FELIPE MATOS LEITÃO, Interessado(a); FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ, Interessado(a); GERALDO AMORIM DE SOUSA, Interessado(a); JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, Interessado(a); RAONI BARRETO MENDES, Interessado(a); JOÃO DOS SANTOS FILHO, Interessado(a); JOSÉ FREIRE DA COSTA, Interessado(a); JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA, Interessado(a); RAÍSSA GOMES LACERDA R. DE AQUINO, Interessado(a); NELSON DE LIRA FILHO, Interessado(a); LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Interessado(a); RONIVON RAMALHO DINIZ, Interessado(a); DEMETRIUS FAUSTINO DE SOUZA, Advogado(a); ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO, Advogado(a); FABIO DE MORAIS VILLAR, Advogado(a); ADAIR BORGES COUTINHO NETO, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado(a); HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, Advogado(a); ROOSEVELT VITA, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04951/10, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2009; e. CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas apresentadas pelo Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2009; 2. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Recomendar à Câmara Municipal de João Pessoa no sentido de: a) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; b) promover inclusão de todos os bens adquiridos e/ou obras executadas com recursos do contrato com a Caixa, em seu patrimônio para, dessa forma, evidenciar uma situação patrimonial (Balanço Patrimonial) mais real e transparente; c) continuar substituindo os servidores cedidos por servidores efetivos, mediante a criação de novos cargos, caso necessário, e o preenchimento dos mesmos por meio de concurso público, em harmonia com o que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; d) reexaminar a viabilidade dos pagamentos com a locação de imóveis por parlamentares para funcionamento de escritório de apoio à atividade parlamentar; e e) realizar procedimento licitatório para o fornecimento de serviços gráficos com fins de divulgação da atividade parlamentar pelos Vereadores, em respeito aos ditames do artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, abstendo-se de realizar pagamentos de verbas indenizatórias para despesas dessa natureza. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 17 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00433/14 **Sessão:** 2003 - 17/09/2014 **Processo:** 03185/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ADEMAR PEREIRA DINIZ, Gestor(a); JOSUÉ DINIZ DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO CARNEIRO DE ANDRADE FILHO, Responsável; ARTUR ARAUJO FILHO, Responsável; EVANGELMA DANTAS PEREIRA, Responsável, JOSE GARCIA DOS SANTOS, Responsável; LUCINETE CARNEIRO DOS SANTOS, Responsável; JUREIA GOMES RODRIGUES LUCIO, Responsável; MARCOS DAVI DANTAS DOS SANTOS. Responsável; ALEXCIANDRO DANTAS, Responsável; FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA, Contador(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); IANE SAMILLI ABRANTES FERREIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03185/12 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SÃO BENTO, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor JOSUÉ DINIZ DE ARAÚJO, neste considerado o cumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor JOSUÉ DINIZ DE ARAÚJO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude de infringir preceitos da LRF, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer: 4. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo de São Bento, Senhor Gemilton Souza da Silva, acerca da necessidade de adoção de providências para adequação da Lei Orgânica Municipal, no que tange ao período da sessão legislativa que está em desacordo com a CF/1988 (art. 57, caput); 5. RECOMENDAR à Câmara Municipal de SÃO BENTO, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de setembro de 2.014.

Ato: Acórdão APL-TC 00434/14 **Sessão:** 2003 - 17/09/2014 **Processo:** 04883/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ MARCOS RAMOS FRAZÃO, Ex-Gestor(a);

NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04883/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;





CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de MAMANGUAPE, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor JOSÉ MARCOS RAMOS FRAZÃO, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de MAMANGUAPE, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de setembro de 2.014.

Ato: Acórdão APL-TC 00428/14 Sessão: 2003 - 17/09/2014 Processo: 05154/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO MONTENEGRO CABRAL, Ex-Gestor(a);

RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05154/13, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-presidente Antônio Montenegro Cabral; e II) RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das infraconstitucionais, evitando repetir as normas falhas irregularidades apontadas pela Auditoria.

Ato: Acórdão APL-TC 00431/14 Sessão: 2003 - 17/09/2014 Processo: 04512/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Areia Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

JUNIOR DE LUCENA CANDEIA, Interessados: Gestor(a);

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04512/14, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Junior de Lucena Candeia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2013; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. Junior de Lucena candeia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2013; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Recomendar ao atual Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cacimba de Areia para que envide esforços visando restabelecer o equilíbrio de suas contas quando da programação e conseqüente execução do orçamento em exercícios vindouros; Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 17 de setembro de 2014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00107/14

Processo: 05264/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); EVERALDO MAGNO PORTO DE REPRES. DA **EMPRESA** CONSFOR LEGAL CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA, Interessado(a); ABRAÃO BESERRA DE LIMA, REPRES.LEGAL DA CONST. LIMA E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a), FRANCISCO JOSE BERNADO, REPRES. LEGAL DA EMPRESA J F CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a); ALEXANDRE SILVA AURELIANO -PRODUÇÕÈS EVENTOS), Ε Interessado(a); **VANTUR** CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., REPRES. LEGAL, SRA. ENÓLIA KÁY CIRILO DANTAS, Interessado(a); VALDEMIR ANTAS DINIZ REPRES.LEGAL FUNDAÇÃO SOCIO-CULTURAL ANTONIO ANTAS DINIZ -FUNAAD, Interessado(a); INÁCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, REPRES. LEGAL DA SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Simão de Sousa Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro DECISÃO SINGULAR DSPL - TC - 00107/14 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Manaíra/PB, Sr. José Simão de Sousa, através de seu advogado, Dr. José Lacerda Brasileiro. A referida peça está encartada aos autos, fls. 228/229, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade em coletar os documentos indispensáveis a sua contestação, a necessidade de colher informações junto aos profissionais responsáveis pela organização, produção, implementação e arquivamento dos atos administrativos em análise. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: 01092/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: PAULA LOUDAL DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 02671/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00113/14

Processo: 01887/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Interessados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a); THIAGO PEREIRA DE S. SOARES, Gestor(a); JOSÉ SIDNEY

OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, INDEFERIR o pedido de parcelamento em epígrafe, tendo em vista a sua intempestividade, desobedecendo à disposição contida no artigo 210, do Regimento Interno do TCE-PB, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 18 de setembro de 2.014. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-





Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de setembro de 2.014.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2743 - 14/10/2014 - 2ª Câmara

Processo: 07580/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a); ADEILZA SOARES FREIRES, Ex-Gestor(a); JOÃO

MENDES DE MELO, Procurador(a).

Intimação para Defesa

Processo: 02634/12

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: 05553/13

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da

Paraíba

Documento TCE nº: 49454/14 Número da Licitação: 00008/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente (Reprodutrizes bovinas da raça Pardo Suiça), destinadas ao Convênio Federal Embrapa/Emepa

n.º 10200.10/0234-0

Data do Certame: 07/10/2014 às 10:00 Local do Certame: Sede da Emepea Valor Estimado: R\$ 77.000,00 Observações: 2º CONVOCAÇÃO

Site do Edital: http://emepa.org.br/comuni/editais/pregao201408edital-

<u>2c.pdf</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: <u>52777/14</u> Número da Licitação: 00037/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviço de assessoria contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditagem, das receitas e despesas, serviços jurisdicionais, intercambio, multi – disciplinar Elaboração de balancetes Mensais, para a Prefeitura

Municipal de Santa Terezinha-PB. **Data do Certame:** 03/10/2014 às 09:00 **Local do Certame:** Sede da Prefeitura **Valor Estimado:** R\$ 20.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 52782/14 Número da Licitação: 00014/2014 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para fins de

construção do CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e

Drogas), na cidade de Patos (PB). **Data do Certame:** 13/10/2014 às 08:30

Local do Certame: Centro Adm. Aderbal Martins de Medeiros

Valor Estimado: R\$ 1.017.182,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: <u>52783/14</u> Número da Licitação: 00047/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE BANNERS E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA, EM SITES DE NOTÍCIAS

Data do Certame: 02/10/2014 às 11:00 Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: <u>52795/14</u> Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de prestação de serviços de engenheiro civil, para a realização e análise de projetos, assessoria técnica e acompanhamento dos projetos, junto as Secretarias de Educação,

Saúde e Infra Estrutura.

Data do Certame: 29/09/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Valor Estimado: R\$ 44.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 52819/14 Número da Licitação: 00043/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Vacina contra Febre Aftosa, para imunizar o rebanho bovino de pequenos produtores rurais do Município de

Solânea/PB

Data do Certame: 03/10/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Valor Estimado: R\$ 9.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 52823/14 Número da Licitação: 00044/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Brinquedos para a distribuição com crianças

carentes do Município de Solânea/PB Data do Certame: 03/10/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Valor Estimado: R\$ 15.245,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: 52824/14
Número da Licitação: 00043/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDA DESTINADA A BANDA MARCIAL

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA.

Data do Certame: 08/10/2014 às 11:00 Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 19.200,00

Site do Edital:

http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1411504260.pdf

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 52836/14 Número da Licitação: 00056/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de engenharia de forma continua

para manutenção de motores elétricos. **Data do Certame:** 07/10/2014 às 15:00 **Local do Certame:** SEDE CAGEPA CENTRAL

Valor Estimado: R\$ 488.891,11

Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de





João Pessoa, Estado da Paraíba.

Site do Edital: http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7365

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: 52842/14 Número da Licitação: 00022/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Obieto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos,

destinados ao Fundo Municipal de Saúde Data do Certame: 07/10/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Valor Estimado: R\$ 46.263,36

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: 52843/14 Número da Licitação: 00020/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de KIT porteiro eletrônico de sobrepor, com teto de

proteção e interfone interno.

Data do Certame: 02/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Sedh - 2º andar (Sala de Licitação)

Valor Estimado: R\$ 6.159,56

Site do Edital: http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-

humano/2014-2

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: 52844/14 Número da Licitação: 00019/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Consumo para as Instituições de

Longa Permanência para Idosos do Projeto Acolher.

Data do Certame: 03/10/2014 às 09:00 Local do Certame: SEDH - 2º andar (Sala de Licitação)

Valor Estimado: R\$ 22.627,96

Site do Edital: http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 52850/14 Número da Licitação: 00351/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS

Data do Certame: 07/10/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 52860/14 Número da Licitação: 00105/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de Bicicletas diversas para distribuição com Crianças e outros em eventos a serem realizados pela Administração

Municipal até dezembro de 2014 Data do Certame: 03/10/2014 às 14:30

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro Observações: Solicitação do Edital por email:

licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 52866/14 Número da Licitação: 00019/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDAS E RECARGA PARCELADA DE BOTIJÃO DE GÁS BUTANO, PARA OS CAMPI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA

PARAÍBA – UEPB.

Data do Certame: 21/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário.

Valor Estimado: R\$ 20.713,33 Site do Edital: http://www.uepb.edu.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 52870/14

Número da Licitação: 00011/2014 Modalidade: Pregao Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E XEROX, CONFORME O

CONVÊNIO 007 / 2012 FIRMADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 07/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário.

Site do Edital: http://www.uepb.edu.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: 52881/14 Número da Licitação: 00061/2014 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA TECNICA E PEDAGOGICA, COM FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES JUNTO AO FNDE, MINISTERIO DA EDUCÁÇAO, PROJETOS TECNICOS, TREINAMENTOS E OUTRAS NECESSIDADES PECULIARES AO SISTEMA MUNICIPAL DE

FNSINO.

Data do Certame: 02/10/2014 às 08:30 Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: 52925/14 Número da Licitação: 00030/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURÍDICA PARA ELÁBORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SÓLIDOS, DESTE MUNICIPIO DE MONTE HOREBE

Data do Certame: 07/10/2014 às 09:30 Local do Certame: Sede do Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: 52937/14 Número da Licitação: 00009/2014 Modalidade: Pregao Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DESTINADOS À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE MAMANGUAPE.

Data do Certame: 06/10/2014 às 13:30 Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: 52939/14 Número da Licitação: 00021/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE Data do Certame: 06/10/2014 às 09:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 52950/14 Número da Licitação: 00361/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Data do Certame: 09/10/2014 às 09:00 Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2014: Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande





Documento TCE nº: 46894/14 Número da Licitação: 20124/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FLORICULTURA, PARA ATENDER EVENTOS, CERIMONIAIS E HOMENAGENS PÓSTUMAS REALIZADOS PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/09/2014:

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da

Paraíba

Documento TCE nº: 49454/14 Número da Licitação: 00008/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de Material Permanente (Reprodutrizes bovinas da raça Pardo Suiça), destinadas ao Convênio Federal Embrapa/Emepa

n.º 10200.10/0234-0

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/09/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: <u>51644/14</u> Número da Licitação: 00272/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SERVIÇÕS DE FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E LACRAÇÃO

DE PLACAS E TARJETAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/09/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: <u>52246/14</u> Número da Licitação: 00351/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS





6. Relatório de Gestão Fiscal



ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISC AL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: Setembro/2012 a Agosto/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS E XECU TADAS	
DESTESA COM I ESSOAL	set/2012 a a go/2013	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo (*)	55.056	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por De missão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pen sionista s com Recursos Vincula dos (**)		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.056	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (IV) = (III a + III b)	55.056	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMI TE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍ QUIDA - RCL (V)	6.470.973
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,85%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <1,10%>	71.181
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <1,05%>	67.622

FONTE: SIAFI

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não process ados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Des pesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- (*) não incluído valor do IR Parecer Normativo PN TC nº 05/04 e não incluído valor da contribuição patronal PN TC nº 12/07 (**) não incluídas despesas a cargo da PBPREV

João Pessoa, 26 de setembro de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Severino Claudino Neto Dinancy Montenegro do Nascimento
Presidente do TCE/PB Diretor Executivo Geral Diretora de Apoio Interno





7. Edital nº 16 - TCE/PB

ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA EDITAL Nº 16 – TCE/PB, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB) torna públicos os **Membros** da Banca Examinadora da Prova Oral, bem como as normas referentes à Sessão Pública de Realização da Prova Oral, referente ao concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

1 DA BANCA EXAMINADORA

- 1.1 Os membros da Banca Examinadora são os seguintes:
- a) Professor Doutor Manoel Alexandre Cavalcante Belo;
- b) Professor Mestre Licurgo Joseph Mourão de Oliveira;
- c) Professora Doutora Angela Cassia Costaldello; e
- d) Professor Márcio Gondim do Nascimento (membro suplente).

2 DA SESSÃO PÚBLICA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL

- 2.1 A prova oral será prestada em sessão pública, na presença dos membros da Banca Examinadora, da Comissão do Concurso, dos fiscais, cinegrafistas e responsáveis pela segurança.
- 2.2 O público deverá chegar ao local de aplicação da prova oral com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início do respectivo turno.
- 2.3 Haverá, no local, formulário de inscrição do público, devendo ser apresentado documento oficial original com foto.
- 2.4 Por ocasião da realização da prova oral, o público deverá apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o ingresso com bermuda ou com trajes sumários.
- 2.5 Serão permitidas a entrada de, no máximo, trinta pessoas do público no Plenário, por turno. O público entrará no referido auditório em até 10 minutos do horário previsto para o início do respectivo turno.
- 2.6 Em hipótese alguma o público poderá fazer filmagens, tirar fotos, fazer anotações ou qualquer tipo de registro, e ainda, transitar em outros ambientes do local de realização da sessão pública.
- 2.7 O público não poderá, durante a realização da prova de cada candidato, retirar-se do Plenário, ou adentrá-lo, manter comunicação entre si, utilizar máquinas calculadoras ou similares, livros, impressos ou fazer qualquer tipo de anotação.
- 2.8 Ao optar por se ausentar da sala de arguição, o público deverá deixar, imediatamente, o local da prova. Em hipótese alguma, o público poderá transitar em outros ambientes do local de realização da sessão pública.
- 2.9 Não será permitida, ao público, a permanência de armas ou aparelhos eletrônicos (bipe, telefone celular, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *mp3 player*, *pendrive* etc.) no ambiente de prova.
- 2.10 Não será disponibilizado o recolhimento dos objetos pessoais do público. Haverá, sempre que necessária, busca pessoal com detector de metal.
- 2.11 O público deverá observar, ainda, as demais instruções da equipe do TCE/PB no local de realização da prova e a não observância ao disposto nos itens anteriores implicará na retirada do local de prova.
- 2.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA Presidente do TCE/PB